ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(cis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA,** possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, à luz do disposto no art. 18º, da Lei nº 14.133/2021, para fundamentar a elaboração do respectivo PROJETO BÁSICO.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIADE E JUSTIFICATIVA

A oferta do serviço de **tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial** revela-se necessária para atender às demandas assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Capim Grosso – BA.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse sentido, a Lei nº 8.080/1990 dispõe que o SUS deve assegurar a integralidade da assistência, compreendida como o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade.

No contexto das doenças vasculares, as varizes constituem condição clínica que pode evoluir com dor, edema, alterações cutâneas e complicações mais graves, como úlceras venosas, impactando diretamente a qualidade de vida dos usuários. O tratamento esclerosante com finalidade não estética, quando indicado, integra o conjunto de procedimentos terapêuticos necessários à recuperação da saúde, sendo, portanto, compatível com os princípios da integralidade e da resolutividade da assistência previstos na legislação do SUS.

Importa destacar que, embora haja a disponibilidade de atendimento médico especializado em angiologia, a realização do tratamento esclerosante demanda organização assistencial específica em nível ambulatorial, com utilização de técnicas, insumos e fluxos próprios, o que evidencia a necessidade de estruturação desse tipo de serviço de forma contínua e acessível à população.

A Lei nº 8.142/1990, ao tratar da organização e do financiamento do SUS, reforça a importância da adequada prestação das ações de saúde, considerando as necessidades locais e a garantia do acesso aos serviços. Ademais, as diretrizes do SUS, como a universalidade, a equidade e a integralidade,

impõem ao gestor público o dever de organizar a rede de atenção à saúde de forma a atender às demandas reais da população, com foco na prevenção de agravos e na redução de complicações.

A disponibilização do tratamento esclerosante em nível ambulatorial contribui para a ampliação do acesso aos cuidados especializados, reduz a progressão de quadros clínicos, evita complicações mais severas e diminui a necessidade de intervenções de maior complexidade, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhorando os indicadores de saúde da população.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de assegurar a oferta desse serviço no âmbito do SUS municipal, como medida indispensável à garantia da assistência integral e à efetivação do direito à saúde, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Federal nº 14.133/21 encontra-se em vigor desde 2021, o Plano de Contratação Anual ainda será regulamentado e iniciado, conforme as disposições da referida legislação. Ainda assim, a futura realização da contratação/despesa constará no Plano de Contratações Anual, tendo em vista tratar-se de uma despesa de rotina e recorrente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a viabilização da prestação dos serviços de **tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), faz-se necessária a observância dos seguintes requisitos mínimos:

1. Regularidade técnica e profissional: O serviço deverá ser executado por clinica especializada ou por profissional médico devidamente habilitado, com formação em Medicina e especialização ou experiência comprovada na área de angiologia ou cirurgia vascular, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina.
2. Conformidade com as diretrizes do SUS: A execução do serviço deverá observar os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.080/1990, especialmente quanto à integralidade, universalidade e equidade do atendimento, garantindo acesso gratuito, igualitário e humanizado aos usuários.
3. Estrutura e funcionamento do serviço: O atendimento deverá ocorrer em ambiente ambulatorial adequado, que disponha de condições mínimas de segurança, higiene e organização, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo espaço apropriado para avaliação, realização do procedimento e observação do paciente, quando necessário.
4. Disponibilização de insumos e materiais: Deverão ser disponibilizado/utilizados por parte da contratada insumos, medicamentos e materiais adequados à realização do procedimento esclerosante, todos dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo segurança e eficácia no atendimento.
5. Protocolos clínicos e segurança do paciente: O serviço deverá seguir protocolos clínicos atualizados, boas práticas assistenciais e normas de segurança do paciente, incluindo avaliação prévia,

indicação adequada do procedimento, registro em prontuário e acompanhamento pós-procedimento.
6. Registro e controle das informações: Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, contendo identificação do paciente, procedimento realizado, evolução clínica e demais informações pertinentes, observando as diretrizes de registro do SUS e garantindo rastreabilidade e transparência.
7. Capacidade de atendimento e organização da demanda: O serviço deverá possuir capacidade de atendimento compatível com a demanda do Município, garantindo regularidade na oferta e evitando a formação de filas excessivas ou descontinuidade assistencial.
8. Humanização e qualidade do atendimento: Os serviços deverão ser prestados com observância à Política Nacional de Humanização, assegurando acolhimento adequado, respeito à dignidade do usuário e qualidade na assistência prestada.
9. Integração com a rede de atenção à saúde: O atendimento deverá estar articulado com os demais níveis de atenção do SUS, permitindo encaminhamentos, continuidade do cuidado e acompanhamento dos pacientes, conforme a organização da rede municipal de saúde.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição dos quantitativos para a oferta dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, sendo **1.800 procedimentos unilaterais** e **7.200 procedimentos bilaterais**, foi realizada com base na análise da demanda reprimida, no perfil epidemiológico da população atendida e na necessidade de ampliação do acesso aos serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

As doenças venosas crônicas, incluindo as varizes dos membros inferiores, apresentam elevada prevalência na população adulta, especialmente entre mulheres, idosos e indivíduos com fatores de risco ocupacionais, como longos períodos em posição ortostática. Tais condições, quando não tratadas oportunamente, podem evoluir para quadros mais graves, gerando dor, edema, limitações funcionais e complicações como úlceras venosas.

Nesse contexto, a predominância do quantitativo destinado aos procedimentos **bilaterais (7.200)** justifica-se pelo fato de que, na maioria dos casos clínicos, o acometimento ocorre em ambos os membros inferiores, exigindo abordagem terapêutica mais abrangente. Já os procedimentos **unilaterais (1.800)** contemplam situações específicas em que o comprometimento se restringe a apenas um membro ou em que há indicação clínica para tratamento segmentado.

A estimativa também considera a necessidade de reduzir a demanda reprimida existente no Município, possibilitando maior resolutividade da rede de atenção à saúde e evitando a progressão dos quadros clínicos para estágios mais complexos, que demandariam intervenções de maior custo e complexidade assistencial.

Além disso, a definição dos quantitativos observa o princípio da integralidade previsto na Lei nº 8.080/1990, assegurando que os usuários tenham acesso a todas as ações e serviços necessários à

recuperação de sua saúde, bem como contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos, ao priorizar intervenções ambulatoriais de menor custo e maior impacto na qualidade de vida da população.

Por fim, os quantitativos estabelecidos mostram-se compatíveis com a capacidade de organização da rede municipal de saúde e com a necessidade de oferta contínua e programada dos serviços, garantindo atendimento regular, redução de filas de espera e melhoria dos indicadores de saúde relacionados às doenças vasculares no âmbito do SUS.

Ressalta-se que os quantitativos estimados encontram-se devidamente fundamentados no Ofício Interno da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado com base na análise das necessidades assistenciais do Município, na demanda existente e na capacidade de atendimento da rede pública de saúde. As estimativas foram definidas a partir de critérios técnicos e do planejamento da Secretaria, assegurando compatibilidade com a realidade local, a adequada prestação dos serviços e a eficiente utilização dos recursos públicos.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o adequado atendimento da demanda por serviços de saúde relacionados ao tratamento esclerosante não estético de varizes, foram analisadas diferentes alternativas de execução, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e a capacidade de resposta da rede municipal de saúde. A avaliação das possibilidades teve como objetivo identificar a solução mais eficiente e vantajosa para assegurar a oferta contínua, acessível e resolutiva dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

Para a execução dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes, foram consideradas duas alternativas principais: a execução direta pelo Município e a execução indireta por meio de empresa especializada.

A **execução direta pelo Município**, embora juridicamente possível, apresenta limitações relevantes sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Essa alternativa demandaria a disponibilização de profissionais médicos especializados, aquisição de insumos específicos, bem como a estruturação de ambiente ambulatorial adequado e contínua manutenção dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos. Além disso, a experiência administrativa demonstra dificuldades na atração e fixação de profissionais especializados, especialmente em razão da necessidade de remunerações mais elevadas e condições diferenciadas de trabalho.

Por outro lado, a **execução indireta por meio de empresa especializada** apresenta-se como alternativa mais eficiente e vantajosa. Esse modelo permite a disponibilização de equipe técnica qualificada, estrutura adequada e todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, sem a necessidade de investimentos diretos por parte da Administração Pública. Além disso, possibilita

maior flexibilidade na adequação da oferta dos serviços conforme a demanda, contribuindo para a ampliação do acesso e a redução de filas de espera.

Destaca-se, ainda, que a execução indireta possibilita a adoção de modelo de remuneração vinculado à produção efetivamente realizada, o que promove maior controle dos gastos públicos e evita custos fixos elevados decorrentes da ociosidade de estrutura ou pessoal. Tal sistemática está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior resolutividade da assistência.

Diante do exposto, conclui-se que, entre as alternativas analisadas, a execução indireta por meio de empresa especializada configura-se como a solução mais adequada para o atendimento da demanda, por reunir melhores condições técnicas, operacionais e econômicas, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços e melhor atendimento às necessidades da população.

O levantamento de preços foi realizado com base nos valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS), considerando tratar-se de serviços de saúde financiados no âmbito do SUS.

A utilização dessa fonte permitiu aferir parâmetros técnicos e financeiros compatíveis com a realidade da Administração Pública e com o modelo de financiamento dos procedimentos, assegurando que os valores estimados reflitam critérios de razoabilidade e adequação ao mercado público. Ressalta-se que essa metodologia observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa, bem como para a transparência, a economicidade e a segurança na definição do preço de referência.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza os parâmetros adotados no art. 23 da Lei 14.133/2021 e conforme o art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2023, para elaboração do custo e estimativa da despesa, a pesquisa de preços foi obtida através dos critérios de pesquisa mencionados no item 5. Com isso, o valor estimado para atender à demanda é de **R$ 3.368.268,00 (Três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais).** Referente ao mapa comparativo que se encontra em anexo, juntamente com as cotações, foi utilizado a opção MENOR VALOR UNITÁRIO para definir o preço estimado do objeto a ser licitado.

ITEM	CATSER	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL
01	Não localizado	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R$ 300,78	1.800	R$541.404,00

02	Não localizado	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).	R$ 392,62	7.200	R$ 2.826.864,00
				VALOR TOTAL	**R$ 3.368.268,00**

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atendimento da demanda por serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial foi definida a partir do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a necessidade de garantir acesso contínuo, eficiente e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O levantamento de mercado evidenciou que a prestação dos serviços por meio de empresa especializada constitui prática recorrente na Administração Pública, demonstrando viabilidade técnica e aderência às necessidades do Município, especialmente pela possibilidade de disponibilização imediata de equipe qualificada, estrutura adequada e insumos necessários à execução dos procedimentos.

No que se refere às formas de contratação, foram analisadas as seguintes possibilidades previstas na legislação vigente: **pregão**, **dispensa de licitação** e **credenciamento**.

O **pregão**, embora seja modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, mostra-se limitado no presente caso, tendo em vista que a demanda pelos serviços de saúde apresenta caráter variável e não plenamente previsível, além da necessidade de garantir flexibilidade na ampliação ou redução da oferta conforme a demanda dos usuários. Ademais, a fixação de um único prestador pode restringir a capacidade de atendimento e comprometer a continuidade dos serviços.

A **dispensa de licitação**, por sua vez, somente se aplica a hipóteses específicas previstas em lei, não se configurando, em regra, como solução adequada para demandas contínuas e programadas como a presente, sob pena de fragilização da competitividade e dos princípios que regem a Administração Pública.

Por outro lado, o **credenciamento** apresenta-se como a alternativa mais adequada, pois permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, possibilitando a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços conforme a necessidade do Município. Esse modelo garante maior flexibilidade, ampliação da oferta, redução de filas de espera e melhor distribuição da demanda.

Nos termos do art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é admitido como procedimento auxiliar quando a Administração pretende contratar múltiplos prestadores para execução de serviços em condições padronizadas, especialmente em situações em que a demanda é variável e a competição se mostra inviável ou inadequada à seleção de um único fornecedor. Tal

mecanismo está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, permitindo que o pagamento seja realizado conforme a produção efetivamente executada.

Além disso, o credenciamento possibilita maior transparência e isonomia, uma vez que todos os interessados que preencham os requisitos poderão ser habilitados, evitando restrições indevidas à participação e promovendo maior capilaridade na prestação dos serviços.

Em suma, considerando os elementos técnicos e econômicos levantados, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar maior eficiência na execução dos serviços, flexibilidade na gestão da demanda e melhor atendimento às necessidades da população.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do **art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado, conforme disposto no **§1º, inciso III** do referido artigo.

Importa destacar que, no modelo adotado de credenciamento, já se assegura a ampla participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, afastando qualquer prejuízo à competitividade. Nesse contexto, o parcelamento em lotes não implica restrição à concorrência, mas sim medida necessária para garantir maior eficiência, qualidade e padronização na prestação dos serviços.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação da solução proposta para a oferta de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Administração Pública. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

1- **Ampliação do acesso aos serviços especializados**, garantindo atendimento aos usuários que necessitam do tratamento, com redução significativa da demanda reprimida existente no Município;
2- **Redução do tempo de espera** para realização dos procedimentos, proporcionando maior celeridade no atendimento e evitando o agravamento dos quadros clínicos;
3- **Melhoria da qualidade de vida dos pacientes**, por meio da oferta de tratamento adequado, reduzindo sintomas como dor, edema e complicações decorrentes das doenças venosas crônicas;
4- **Aumento da resolutividade da rede municipal de saúde**, evitando encaminhamentos desnecessários para outros centros e reduzindo a sobrecarga de serviços de maior complexidade;
5- **Eficiência na aplicação dos recursos públicos**, com pagamento vinculado à produção efetivamente realizada, evitando custos fixos elevados e promovendo melhor controle dos gastos;

6- Padronização e qualidade na prestação dos serviços, mediante adoção de protocolos clínicos e acompanhamento sistemático dos atendimentos;
7- Fortalecimento da atenção ambulatorial especializada, contribuindo para a organização da rede de atenção à saúde e integração entre os níveis assistenciais.

Assim sendo, os resultados esperados demonstram que a solução adotada atende ao interesse público, promovendo maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

1- Definição de servidores responsáveis pela fiscalização: Designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.
2- Levantamento detalhado das necessidades dos serviços de saúde: Identificação da demanda específica por atendimentos especializados, considerando demanda reprimida, perfil epidemiológico e distribuição territorial, garantindo cobertura adequada dos serviços.
3- Definição das especificações técnicas dos serviços: Estabelecimento dos critérios técnicos para a execução dos serviços, incluindo requisitos de formação, registro e padrões de atendimento, garantindo qualidade, segurança e resolutividade na assistência prestada.
4- Verificação da disponibilidade orçamentária para a contratação: Análise da previsão orçamentária e da viabilidade financeira, garantindo a compatibilidade da despesa com o planejamento municipal e a execução contínua dos serviços de saúde. Planejamento da alocação de recursos conforme as necessidades assistenciais identificadas.
5- Planejamento das despesas de acordo com as etapas da contratação: Estruturação dos custos conforme as fases da contratação e execução dos serviços, garantindo equilíbrio financeiro e eficiência na gestão dos recursos públicos. Acompanhamento sistemático das despesas, visando evitar descontinuidade dos serviços e assegurar a adequada aplicação dos recursos.

Essas providências são essenciais para garantir a eficiência, transparência e conformidade legal no processo de contratação, conforme o **art. 18, § 1° inciso X da Lei 14.133/21.**

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Ressalta-se que a solução adotada contempla integralmente o escopo dos serviços a serem executados, incluindo não apenas a realização dos procedimentos, mas também o fornecimento de todos os insumos, materiais e demais recursos necessários à sua adequada execução. Dessa forma, a prestação dos serviços ocorre de maneira completa e integrada, não havendo necessidade de contratações adicionais para suprimento de materiais, o que contribui para maior eficiência operacional, padronização dos atendimentos e melhor controle da execução, garantindo qualidade e segurança na

assistência prestada aos usuários.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Dadas as características do objeto da contratação, não existe previsibilidade de impactos ambientais

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

13 – ANALISE DE RISCO

Este Mapa de Riscos foi elaborado com base nos artigos 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, a tabela inclui os riscos mais prováveis e/ou com maior impacto, bem como suas possíveis consequências e medidas preventivas ou mitigadoras, conforme a lógica da gestão de riscos prevista na legislação:

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras	Responsável
01	Baixa adesão de prestadores ao credenciamento	Média	Alto	Alto	Ampla divulgação do edital e definição de valores compatíveis com o mercado	Administração
02	Demanda superior à capacidade de atendimento	Alta	Alto	Alto	Credenciamento de múltiplos prestadores e ajuste contínuo da oferta conforme demanda	Secretaria de Saúde
03	Falhas na execução dos procedimentos	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica, fiscalização contínua e adoção de protocolos clínicos	Fiscal do Contrato
04	Descontinuidade na prestação dos serviços	Média	Alto	Alto	Manutenção de rede credenciada ampla e monitoramento da execução	Secretaria de Saúde
05	Inconsistência nos registros dos atendimentos	Média	Médio	Médio	Padronização dos registros e utilização de sistemas de informação em saúde	Prestador / Fiscal
06	Problemas com insumos e materiais	Baixa	Médio	Baixo	Exigência de fornecimento integral pelo prestador e verificação periódica	Fiscal do Contrato
07	Impacto orçamentário	Baixa	Alto	Médio	Controle rigoroso dos quantitativos e	Setor Financeiro

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras	Responsável
	acima do previsto				acompanhamento financeiro mensal	
08	Não conformidade com normas sanitárias	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização e exigência de cumprimento das normas vigentes	Vigilância Sanitária
09	Insatisfação dos usuários	Média	Médio	Médio	Monitoramento da qualidade do atendimento e canais de ouvidoria	Secretaria de Saúde

14- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que tange à viabilidade ou não do serviço aqui tratado, a equipe de planejamento frente a todos os dados e informações levantadas no presente estudo técnico preliminar declara VIÁVEL e, sobretudo, ADEQUADA a solução proposta para atender completamente a necessidade da Instituição no presente caso concreto.

Capim Grosso/Ba, 04 junho de 2026.

Lenilda de Oliveira Silva
Subcoordenadora de Planejamento de Licitações
Responsável pela elaboração do ETP.

Josimere Silva Almeida
Subsecretária de Saúde
Responsável pelas informações para a elaboração do ETP.